



ATA N.º 10/2017

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e dezassete, reuniu a Câmara Municipal de Arraiolos, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, em que estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

José Augusto Silva Rosalino

Manuel Maria Correia Leitão

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO:

Maria Palmira Lourenço Chaveiro

HORA DE ABERTURA:

A sr.ª Presidente declarou aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

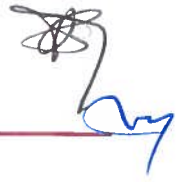
A) Proposta de Aprovação de ata:

Nos termos do n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e n.ºs. 2 e 4 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º. 9, de 03 de maio do corrente ano.

Na apreciação foi dispensada leitura dado ter sido antecipadamente, distribuída a todos os membros presentes.

B) Intervenções dos Membros do Executivo (artigo 52.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro):

Não houve qualquer intervenção



II - ORDEM DO DIA

1. Administrativa e Financeira:

1.1. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria datado de dois de maio de dois mil e dezassete cujo total de disponibilidades é de 2.553.952,15€ (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e dois euros e doze cêntimos), sendo: dotações orçamentais – 2.511.013,12€ (dois milhões quinhentos e onze mil, treze euros e doze cêntimos) - dotações não orçamentais – 42.939,03€ (quarenta e dois mil novecentos e trinta e nove euros e três cêntimos).

1.2. RELAÇÃO MENSAL DAS AQUISIÇÕES NO CUMPRIMENTO DO N.º. 4 E 12 DO ART.º. 49.º. DA LEI 42/2016 – OE:

Foi submetida à reunião uma relação emitida pelo Serviço Financeiro relativa às adjudicações realizadas de 01 a 30/04 do corrente ano, para o cumprimento do n.º. 4 e 12 do art.º. 49º da Lei 42/2016 - Orçamento de Estado para 2017.

O valor total das adjudicações ascendeu a 42.057,83€.

A Câmara tomou conhecimento do assunto, ficando a relação arquivada na pasta auxiliar de atas 2017.

2. Gestão Estratégica, Sócio Educativa:

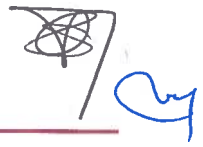
2.1. PROGRAMA JOVENS +;

Foi presente à reunião uma informação emitida pela DGESE em que dão conhecimento de pedidos de jovens que deixaram passar o prazo das inscrições das Campanhas do Programa Jovens +, alegando que as inscrições foram disponibilizadas com calendário antecipado relativamente à realização efetiva das campanhas e dificuldade de execução da inscrição via net.

Após análise do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar as ditas inscrições, ou seja, de João Machado; Sofia Moreira; Raquel Lobo; Daniela Vieira; Gonçalo Parreira e Margarida Canhão.

2.2. APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIDOS DE SANTANA DO CAMPO:

Tendo em conta a informação da DGESE, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar com a Associação Social Unidos de Santana do Campo, com vista a atribuição de apoio para edição e produção de um documentário sobre a atividade associativa em Santana do Campo, nomeadamente, no que se refere ao associativismo e preservação de costumes, usos e tradições, incluindo jogos tradicionais.



Conforme refere na 4ª. Cláusula o apoio será no valor de 3.333,00€, cujo pagamento será efetuado em junho de 2017.

Anexo à informação constava o cabimento orçamento n.º. 918.

2.3. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR;

Face à informação da DGESE, a Câmara aprovou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas da alínea hh) do art.º. 33.º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 12.º, 20.º, 25.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, os apoios económicos a atribuir para fazer face aos encargos com refeições e outro material escolar, bem como, as regras de atribuição dos apoios de ação social escolar para o ano letivo 2017/2018, nos termos constantes do Anexo, que se transcreve:

"I) Refeitórios escolares

O preço da refeição em refeitórios escolares para os alunos é o que vier a ser definido por Despacho Ministerial publicado anualmente pelo Ministério da Tutela . Para o pessoal docente e não docente que acompanha o serviço de almoços (1 elemento por turma) a refeição seja gratuita (cif. Normas Municipais de Funcionamento dos Refeitórios Escolares). Outro pessoal docente e não docente da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico o valor da refeição seja de 4,10 , estipulado pela Portaria n.º 421//2012, de 4 de Setembro, que regula o preço de venda da refeição tipo, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local.

Têm direito a beneficiar de Suplementos Alimentares, os alunos posicionados no escalão A e B da Ação Social Escolar, mediante sinalização previa do Agrupamento de Escolas à Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa ou por solicitação dos pais ou encarregados de educação do aluno.

II) No domínio dos auxílios económicos que constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com manuais escolares e material escolar, no âmbito da ação social, propõem-se os seguintes apoios:

Manuais escolares: *Atribuição gratuita a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino da Rede Pública do 1.º Ciclo, dos manuais escolares e fichas pedagógicas adotadas pelo Agrupamento de Escolas de Arraiolos, excluindo os manuais escolares a atribuir pelo Ministério da Educação para os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, conforme previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março. Para o efeito o Município de Arraiolos irá proceder à aquisição dos mesmos, os quais serão entregues no início do ano letivo. Para esta medida prevê-se um custo estimado de aproximadamente 10 500€, previsto em Plano e Orçamento, com base no número de alunos do ano letivo 2015/2016, uma vez que ainda se encontram a decorrer as matrículas para o ano letivo 2016/2017.*

Material Escolar, alimentação e atividades de complemento curricular conforme informação abaixo



1.º Ciclo do Ensino Básico			
<i>Escalão</i>	<i>Material escolar</i>	<i>Alimentação</i>	<i>Atividades de complemento curricular a)</i>
A	40€	100%	100%
B		50%	50%

a) visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares

Educação Pré-Escolar			
<i>Escalão</i>	<i>Comparticipação</i>		
	<i>Prolongamento de Horário</i>	<i>Refeição</i>	<i>Atividades de complemento curricular a)</i>
A	Serviço gratuito	100,00%	Até 100%
B	Serviço Gratuito	50,00%	Até 50%

a) visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares

A despesa associada encontra-se devidamente cabimentada com o n.º 844.

III) Alunos com necessidades educativas especiais

Apoios consagrados no artigo 13.º do com Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes participações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar e nos termos do artigo 11.º do presente despacho:

a) Alimentação — no escalão mais favorável;

b) Material escolar, de acordo com o acima definido para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;

c) Tecnologias de apoio — participação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável

d) Transporte — nos termos seguintes:

No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, independentemente do escalão em que se integrem, têm direito a transporte



gratuito, que é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência. A organização do transporte, referida no número anterior, pode ser facilitada através da colaboração entre as autarquias e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, desde que devidamente protocolada, de forma a rentabilizar recursos dos municípios que possam ser colocados à disposição dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

Procedimentos

Para poderem beneficiar dos apoios para a participação no serviço de refeição, aquisição de material escolar e atividades de complemento curricular, os encarregados de educação têm que proceder à apresentação nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa da Câmara Municipal de Arraiolos da respetiva candidatura, até 15 de Julho de 2016.

CrITÉrios para atribuição das medidas de ação social escolar

1. Podem candidatar-se às medidas de Ação Social Escolar os alunos que frequentem estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Arraiolos.
2. Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que integre o Boletim de Candidatura da Ação Social Escolar completamente preenchido e devidamente assinado pelos Encarregados de Educação, acompanhado dos documentos mencionados no Boletim de Candidatura.
3. Expirado o prazo limite da entrega das candidaturas apenas poderão ser recebidas as candidaturas, a título excepcional, para além das situações previstas na legislação em vigor, situações de transferência de alunos, alunos matriculados condicionalmente e alteração das condições sócio-económicas do agregado familiar.
4. Os processos dos alunos que se encontrarem incompletos, terão 15 dias consecutivos após data de emissão de ofício, dirigido aos mesmos, mencionando os documentos em falta, para regularizarem a sua situação. Findo o prazo o processo será considerado excluído e arquivado.
5. A atribuição do Escalão de Ação Social Escolar em que cada candidato se integra é determinado pelo posicionamento do seu agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
6. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar os candidatos cujo agregado familiar esteja integrado no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos legais dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto.
7. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizados nos termos da legislação em vigor.
8. Os alunos provenientes de agregados familiares posicionados, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são,



sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A, enquanto durar essa situação.

9. *Aos alunos oriundos, entre outros, de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, e aos quais ainda não tenha sido atribuído Abono de Família, através dos recibos de vencimento, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.*
10. *Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios ou promover a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no âmbito da ação Social Escolar.*
11. *Nos casos em que se verifique ser aconselhável a análise sócio-económica da família, será o processo analisado por um (a) Técnico/a da área social .*
12. *No início do mês de Setembro, os resultados da integração das crianças e dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, acompanhado das listagens nominais.*
13. *As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das listagens nominais e enviadas à Câmara Municipal para análise.*
14. *O resultado da reclamação será posteriormente comunicada aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.*
15. *Poderá haver lugar a pedido de reavaliação das candidaturas, apresentando o pedido dirigido por escrito à Presidente da Câmara Municipal sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.*
16. *As alterações de escalões decorrentes do exposto no ponto 15, dão direito a todas as medidas de Ação Social Escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, nos termos do ponto 4 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 5 de março, conjugado com o n.º 8 do artigo 9.º do Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, despacho n.º 12284/2011 de 19 de Setembro, Despacho n. 11886-A/2012 de 6 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013 de 12 de Setembro, Despacho nº 11306-D/2014 de 8 de Setembro e Despacho n.º 8452-A/2015 que fixam anualmente os preços e comparticipações relativas a apoio alimentar, alojamento, condições de acesso a auxílios económicos e recursos pedagógicos.*
17. *Sempre que um aluno beneficiário de auxílios económicos seja transferido de escola tem direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais*



escolares adotados pela escola que passa a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

18. *Têm direito a beneficiar de Suplementos Alimentares, os alunos posicionados no escalão A e B da Ação Social Escolar, mediante sinalização previa do Agrupamento de Escolas à Divisão de Gestão Estratégica Sócio-económica e Educativa ou por solicitação dos pais ou encarregados de educação do aluno."*

Anexo à proposta constava o cabimento orçamento nº. 844.

4. Gestão Urbanística:

4.1. PROJETO DE ARQUITETURA:

Presente o Processo nº 14/1992, em nome de Sociedade Agrícola da Sossega, Ldª., relativo ao pedido de aprovação do projeto de arquitetura referente a alterações e ampliação a efetuar ao imóvel com fins industriais, destinado a Adegas, bem como substituição/alteração substancial dos arranjos exteriores existentes e criação de novos, envolventes à área da ampliar.

Tendo em conta o parecer técnico do Responsável da Gestão Urbanística - DAUSUA, datado de 2017/05/15, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto.

4.2. PROCESSO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:

Submetido um pedido de divisão em propriedade horizontal do imóvel sito na Rua Lima e Brito, nº. 45, em Arraiolos, de que é proprietário João Augusto Coxo Junior, residente em Évora.

O imóvel ficará constituído por quatro frações, sendo três destinadas ao uso habitacional e uma ao uso comercial (r/chão).

O requerente solicita a emissão da respetiva certidão.

Atendendo à informação técnica/parecer emitida pelo responsável da DAUSUA, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o pretendido.

III – APROVAÇÃO EM MINUTA

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.



Município de Arraiolos

www.cm-arraiolos.pt

Câmara Municipal

E, não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte minutos, de que se lavrou a presente ata, que, após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr^a. Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi e subscrevi.

A Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,